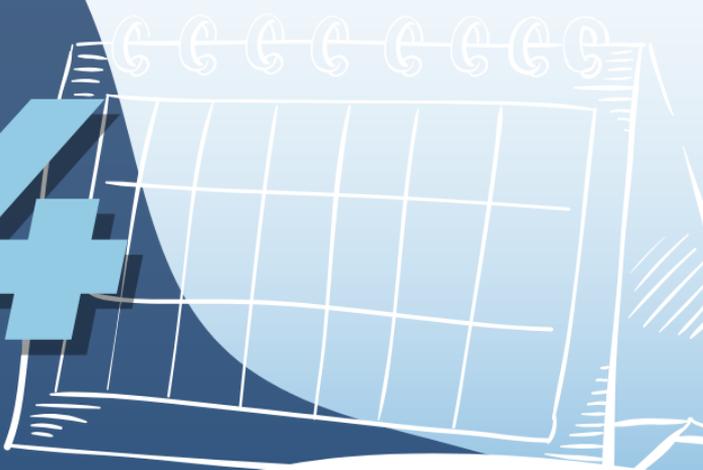




DOCUMENTO ORIENTADOR
CALENDÁRIO
LETIVO

REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS

2024



EXPEDIENTE

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO

Vice-Governador do Estado da Paraíba

ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO SOUZA

Secretário de Estado da Educação

MARIA ELIZABETE DE ARAUJO

Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Secretária Executiva de Adm. de Suprimentos e Logística

EQUIPE ELABORADORA

VALMIR HERBERT BARBOSA GOMES

Coordenador Geral do Regime de Colaboração

SILVANIA DA SILVA SANTOS

Gerente Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar

DIAGRAMAÇÃO

MANUELLA DE SOUZA HONÓRIO

Especialista em Protagonismo e Desenvolvimento Estudantil



2024





CALENDÁRIO LETIVO UNIFICADO 2024 REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS



O calendário escolar unificado tem relevância extrema para o Regime de Colaboração e para o funcionamento das redes de ensino, visto que as escolas precisam ter como base as mesmas normativas e definições legais, mas tem autonomia para adaptá-lo, conforme a necessidade da instituição e o contexto social, cultural e econômico em qual se encontra, conforme o artigo 23 § 2.º da LDB:

O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (LDB, 2017, p.17).

Dessa forma, um calendário unificado intensifica o fortalecimento do Regime de Colaboração como espaço decisório de gestão democrática e dá visibilidade às boas práticas, para aprimorar a construção da cidadania e qualificar o ensino de modo integral e integralizado, aprendizagem alinhada aos mesmos propósitos que desenvolve, em cada um dos participantes, a consciência de cidadania.

A prática, então, de um calendário unificado, que conjugue datas mobilizadoras tanto para a escola quanto para outros atores do território, faz-se na construção de vínculos entre comunidades e contextos distintos, mas que precisam caminhar juntos.



ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, LDB), na questão dos dias e da carga horária mínima, é adequadamente redigida, sem dúvida, mas ela é, igualmente, bastante severa, porque, considerando-se um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, descontando-se, deste, 30 dias de férias, descontando-se os finais de semana, os feriados e afins, os dias úteis somam muito perto de 200 (duzentos).





Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Como instrumento legal que apresenta os 200 dias letivos distribuídos ao longo dos 4(quatro) períodos, destacando os feriados, férias, planejamento e as ações articuladas em toda rede, este instrumento permite que os gestores, professores e funcionários organizem o cotidiano das unidades de ensino, ressaltando que os dias reservados ao Planejamento Didático Pedagógico (PL) e às Provas Finais (PF) não serão computados como dias letivos.

As escolas que, por motivo de ordem superior, ficarem impedidas de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverão elaborar Calendário Especial, a ser submetido à apreciação da Gerência Regional de Educação (GRE), no caso de Escola da Rede Estadual, para aprovação, em articulação com a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

As aulas não ministradas, devido aos feriados locais, dias facultativos ou outros fatores não previstos no calendário aqui apresentado, deverão ser compensadas, mediante calendário de reposição elaborado pela escola e submetido à apreciação da GRE, quando se tratar de rede estadual. Quando se tratar de escola pública municipal, cada Secretaria definirá o procedimento.



PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

As unidades de ensino são espaços de socialização dos diversos saberes. Logo, as ações planejadas pelo corpo docente são determinantes para a construção de aprendizagens significativas, possibilitando aos estudantes percepções mais críticas da vida cotidiana. Aprecia-se a importância de todas as vias de conhecimento, a implantação de novas formas de ensinar e aprender, que devem ser estendidas a todos os sujeitos envolvidos no processo educacional. Sendo o planejamento um instrumento orientador e colaborativo, toda a equipe escolar deverá participar, obrigatoriamente, de sua construção, em conformidade com as orientações da Secretaria Estadual de Educação (SEE).





Figura 1: CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO SEMANAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Proposta para orientar o planejamento pedagógico semanal:

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

DIA DA SEMANA	ÁREA DO CONHECIMENTO	NÍVEL DE ENSINO
SEGUNDA-FEIRA	Área de Linguagens	Ensino Fundamental Anos Finais
TERÇA-FEIRA	Área de Matemática	Ensino Fundamental Anos Finais
QUARTA-FEIRA	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ensino Fundamental Anos Finais
QUINTA-FEIRA	Área de Humanas	Ensino Fundamental Anos Finais
SEXTA-FEIRA	Multidisciplinar	Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos iniciais

Fonte: Diretrizes Operacionais do Regime de Colaboração 2023.

ENSINO MÉDIO

DIA DA SEMANA	ÁREA DO CONHECIMENTO	NÍVEL DE ENSINO
SEGUNDA-FEIRA	Base Técnica	Ensino Médio
TERÇA-FEIRA	Matemática e Ciências Exatas e da Natureza	Ensino Médio
QUARTA-FEIRA	Planejamento Multidisciplinar	Ensino Médio
QUINTA-FEIRA	Linguagens	Ensino Médio
SEXTA-FEIRA	Ciências Humanas e Sociais	Ensino Médio

Fonte: Elaboração própria da SEE.





Para as unidades de ensino, a equipe gestora escolar deverá acompanhar e planejar o mês de trabalho dos professores com relação ao planejamento. Cabe ao Coordenador Pedagógico a condução do planejamento pedagógico, assim como a responsabilização pelo preenchimento dos instrumentos escolares, em auxílio às funções do Gestor Escolar. Cabe ao coordenador pedagógico nas unidades de ensino:

- Fazer-se presente para conduzir os momentos de estudos e reuniões de alinhamento das áreas;
- Planejar a organização geral da unidade de ensino (materiais didáticos, organização das salas de aula, equipamentos eletrônicos e outras tecnologias);
- Preparar os materiais e documentos necessários para que os professores realizem o planejamento (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Operacionais, Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular Estadual, Regimento Interno Oficial das Escolas do Município, Regimento Interno Escolar, ementas dos componentes curriculares, metas de desempenho da escola, atualização do PP e PIP, entre outras);
- Executar o cronograma de planejamento indicado pela Secretaria;
- Elaborar plano de ação contínuo com foco no processo de ensino e aprendizagem, recomposição das aprendizagens, continuum curricular, combate à infrequência, reprovação, evasão e ao abandono escolar, bem como fortalecer a Busca Ativa Escolar aos estudantes evadidos;
- O planejamento semanal deve ter a sua duração de acordo com o PCCR de cada rede, devendo ser registrado em ata ou em outro instrumento, de acordo com a dinâmica de cada instituição.





AVALIAÇÕES DO SISTEMA SIAVE (CERTEZA DOS DIAS LETIVOS)



Consiste em um Sistema de Avaliação Externa em larga escala, por meio da produção e da disponibilização de dados e de informações sobre os processos de ensino e de aprendizagem, com o objetivo de propiciar a reflexão-ação-reflexão dos gestores estaduais e municipais de educação, e dos profissionais nas respectivas unidades escolares e estudantes a respeito de como corrigir o déficit de aprendizagem e atingir as metas propostas. Os instrumentos do SIAVE–PB serão aplicados em todas as unidades da Rede Estadual de Ensino e em todos os municípios aderentes ao Regime de Colaboração Inteira Educação Paraíba. Constituem público-alvo do SIAVE:

- I – os estudantes da educação básica matriculados na Rede Estadual de Ensino da Paraíba;
- II – os estudantes da educação básica matriculados nas Redes Municipais de Ensino, dos municípios que realizaram adesão ao Regime de Colaboração instituído pela Lei nº12.026/2021.

As avaliações, no âmbito do SIAVE-PB, serão realizadas anualmente e não poderão ser utilizadas como critério de aprovação ou reprovação do estudante, compreendendo as seguintes etapas:

- I – Avaliação Formativa (Diagnóstica) Inicial para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II – Avaliação Somativa de Larga Escala para estudantes do Ensino Fundamental e Médio;
- III – Avaliação da Fluência Leitora e Oralidade para estudantes no final do Ciclo de Alfabetização.

A Avaliação de Fluência será aplicada em três etapas, a saber:

- a) Formativa(diagnóstica), realizada no começo do ano letivo;
- b) Formativa(processual), realizada entre o segundo e terceiro bimestre;
- c) Somativa(saída), realizada próxima ao final do ano letivo.





AVALIAÇÕES DO SAEB (BIENAL)

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

De acordo com o modelo atual do SAEB, por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Sistema reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais. O Saeb permite que as escolas, as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.

As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



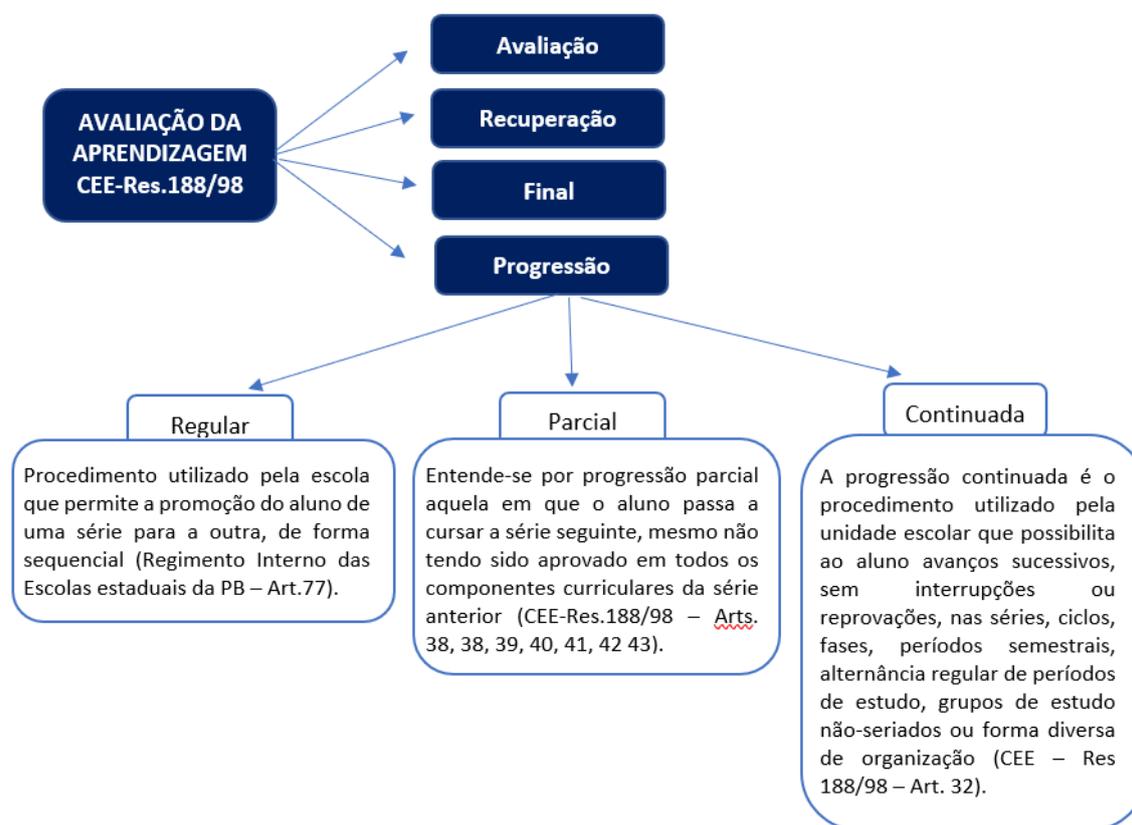
AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A avaliação escolar, também chamada avaliação do processo ensino e aprendizagem ou avaliação do rendimento escolar, tem como dimensão de análise o desempenho do estudante, do professor e de toda a situação de ensino que se realiza no contexto escolar.





Figura 2: Fluxo de Avaliação e Progressão do Estado da Paraíba



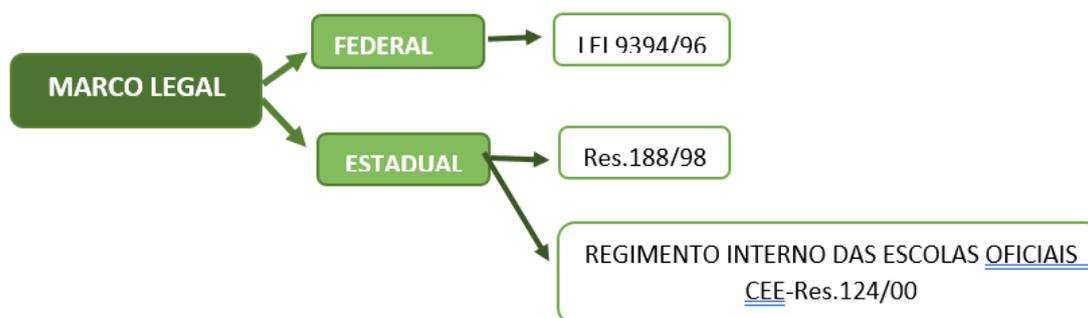
Fonte: Resolução CEE nº 188/98.

A busca pela oferta de uma educação pública e de qualidade, voltada para a inclusão social, a formação para o trabalho e a cidadania, os direitos humanos, a diminuição ou até mesmo eliminação da defasagem idade/série em todas as modalidades da educação básica, o CEE/PB aprova a **Resolução 188/1988**, que estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em atendimento às disposições da Lei nº 9.394 de 1996, que em seu texto estabelece normas sobre a adoção do *Regime de Progressão* nas escolas que ofertam as modalidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio.





Figura 3: Normas do Regime de Progressão



Fonte: Legislação Educacional da Paraíba, 5ª Edição, Editora UNEPI

Dada a importância de cada sistema de avaliação e compreendendo a avaliação como parte integrante do processo educacional, o calendário letivo anual deverá prever a organização de forma a assegurar a participação de todas as unidades de ensino avaliadas.



FORMAÇÕES EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Ocorrem no âmbito do Integra Educação Paraíba, Alfabetiza Mais Paraíba e Paraíba Primeira Infância, promovendo formações continuadas para garantir a potencialização do desenvolvimento profissional e a qualidade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Segundo Imbernón:

[...] A formação assume um papel que vai além do ensino que pretende uma mera atualização científica, pedagógica e didática e se transforma na possibilidade de criar espaços de participação, reflexão e formação para que as pessoas se adaptem para poder conviver com mudança e com a incerteza." (2006, p.18).

Os principais objetivos são sensibilizar as equipes escolares e os(as) formadores(as) do Integra, compreender e colocar em prática, no âmbito escolar, os documentos norteadores da educação, tais como: Base Nacional Comum Curricular, Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação da Paraíba, Diretrizes





Operacionais Curriculares da Paraíba, Diretrizes Operacionais do Regime de Colaboração, entre outros, e apoiar o estudo e a utilização do uso das Sequências Didáticas Interdisciplinares para alcançar as metas estabelecidas pelo PNE e PEE-PB.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Estado da Educação(SEE) elabora o plano de formações à luz das necessidades formativas diagnosticadas por intermédio de pesquisas. As pautas fomentam as ações para subsidiar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelas equipes escolares, a fim de contribuir com o aperfeiçoamento e a continuidade do processo de alfabetização e os letramentos matemático e científico, qualificando o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, tornando-os mediadores do conhecimento.

Assim, as propostas pedagógicas contidas no plano orientam e espelham a dedicação, as experiências e o conhecimento dos profissionais que atuam no âmbito educacional, atingindo as metas propostas. Vejamos o que diz o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

O Governo do Estado criou o Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba (em 2021), por intermédio da Lei nº 12.026/2021 e tendo como objetivos a alfabetização de cada estudante na idade certa e a correção do déficit de aprendizagem onde ele se encontra. Agora, em 2023, o Pacto *Alfabetiza Mais Paraíba* reforça a parceria entre o Estado e os Municípios, por meio de atividades técnicas e estratégias pedagógicas, para potencializar o ensino-aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.





EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



A constituição Federal estabelece um conjunto de leis essenciais que devem garantir todos os direitos e deveres da população brasileira. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A constituição Federal em seu artigo 208, inciso VII define que o dever do Estado com a educação será efetivado também através da garantia do direito ao transporte escolar.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Mais uma Lei que corrobora o direito do transporte escolar é a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e bases da educação - LDB) nos artigos 10 e 11, incluídas pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003. Os Estados devem assumir o transporte escolar para alunos da rede estadual de ensino e os municípios serão responsáveis pelo transporte dos alunos na rede municipal de ensino.

O calendário escolar deve adequar-se à realidade das escolas da zona rural e suas necessidades e peculiaridades locais. É preciso haver a garantia de que os estudantes, especialmente, os que vivem no meio rural, até mesmo em locais de difíceis acessos, disponham do transporte escolar com qualidade e segurança. Vale ressaltar também que o transporte escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e à redução dos índices de evasão escolar, possibilitando a inclusão educacional.

No que se refere à oferta diária e gratuita de transporte escolar, muitos alunos não têm condições de permanecer na escola e acabam abandonando os estudos,





ocasionando a saída de estudantes da escola, ou seja, a evasão escolar. É por meio do transporte escolar que também a evasão será minimizada, favorecendo que alunos continuem estudando e não abandonem a escola.

O calendário unificado proporciona maior controle social dos serviços educacionais e cumprimento das leis, promovendo a participação de todos no processo de acompanhamento, fiscalização e avaliação sobre a utilização dos recursos repassados aos Estados e Municípios.

Cabe à Gestão Escolar articular com a Secretaria de Educação de cada município articular as informações dos estudantes que farão uso do Transporte Escolar. Também, o Conselho Escolar deve atuar, articulando com outras escolas estaduais, a fim de celebrar convênio e custear o Transporte Escolar dos estudantes oriundos da Zona Rural.

Assim, uma escola deve elaborar o plano, contemplando os(as) estudantes de todas as escolas do município, desburocratizando os serviços que são essenciais à educação, fortalecendo ainda mais as ações pedagógicas e administrativas do município.

Orientações ao Regime de Colaboração:

- Deverá ser realizada a desinfecção periódica e a fiscalização, por parte dos órgãos responsáveis;
- Demarcar as poltronas nos veículos escolares a serem utilizados;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes;
- Manter todas as entradas de ar dos veículos escolares preferencialmente abertas;
- Aumento da frota, se necessário, durante a adequação das rotas, para assim não superlotar e manter os estudantes em distanciamento durante seu transporte até a escola.





PROPOSTA DO CALENDÁRIO UNIFICADO DA PARAÍBA



Sugestão de quantidade de dias por Período - segundo calendário 2024(MODELO)	
1º Período	50 dias letivos
2º Período	50 dias letivos
3º Período	50 dias letivos
4º Período	50 dias letivos
Avaliações Finais e Recuperação	10 dias úteis

Atividades Planejadas	
Janeiro	<ul style="list-style-type: none">• Período de férias• Período de matrículas (início em 03/01)
Fevereiro	<ul style="list-style-type: none">• Início ano letivo (15 de fevereiro de 2024)
	<ul style="list-style-type: none">• Seminário Estadual de Apresentação da Rede de Formadores da Paraíba
Março	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação Formativa do SIAVE (Rede Estadual)• Avaliação Formativa de Fluência do SIAVE/Alfabetiza Mais Paraíba• Formação (Regime de Colaboração)• I Seminário de apropriação dos resultados da Somativa e Pactuação das Metas Avança IDEB-PB
Abril	<ul style="list-style-type: none">• Formação (Regime de Colaboração)
Maio	<ul style="list-style-type: none">• Aniversário do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba• Formação (Regime de Colaboração)
Junho	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação Processual de Fluência do SIAVE/Alfabetiza Mais Paraíba• Recesso Escolar (17 a 30 de junho)
Julho	<ul style="list-style-type: none">• Início do 2º Semestre (01 de julho)• Formação (Regime de Colaboração)





Agosto	<ul style="list-style-type: none">• Mês do Estudante Paraibano• Formação (Regime de Colaboração)
Setembro	<ul style="list-style-type: none">• Agenda: Foco na Aprendizagem• Formação (Regime de Colaboração)
Outubro	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação Somativa do SIAVE - Língua Portuguesa e Matemática*• Mês do Professor Paraibano• Avaliação Somativa de Fluência SIAVE/Alfabetiza Mais Paraíba*• Formação (Regime de Colaboração)*
Novembro	<ul style="list-style-type: none">• ENEM• Formação (Regime de Colaboração)• Mês da Consciência Negra
Dezembro	<ul style="list-style-type: none">• Encerramento dos 200 dias letivos (19 de dezembro)• Recuperação final• Entrega das atas finais às GREs (Rede Estadual)

*O período de aplicação/formação levará em consideração o período de cessão dos prédios públicos para a realização do Pleito Eleitoral de 2024.

Observação: O modelo de calendário unificado pode ser encontrado no link a seguir: [Proposta de Calendário.pdf](#)



FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS ESTADUAIS E DATAS COMEMORATIVAS

O que torna obrigatória a paralisação do trabalho em dia de feriado, é o artigo 70 da CLT, que diz:

Art. 70 – Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.





Feriados Estaduais e Datas Comemorativas		
Mês	Data	Feriado
Janeiro	01/01	Ano-Novo, Dia da Confraternização Universal
Fevereiro	12/02	Segunda-feira de Carnaval
	13/02	Carnaval
	14/02	Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo até as 14h)
Março	28/03	Quinta-feira Santa
	29/03	Sexta-feira Santa
	30/03	Sábado de Aleluia
	31/03	Páscoa
Abril	19/04	Dia dos Povos Indígenas
	21/04	Tiradentes
Maio	01/05	Dia do Trabalho
	12/05	Dia das Mães
	30/05	Corpus Christi
Junho	24/06	Dia de São João
Julho	20/07	Dia do Amigo e Internacional da Amizade





Agosto	05/08	Fundação do Estado da Paraíba
	11/08	Dia dos Pais
	22/08	Dia do Folclore
Setembro	07/09	Dia da Independência do Brasil
Outubro	12/10	Dia da Padroeira do Brasil Dia das Crianças
	15/10	Dia do Professor
	28/10	Dia do Servidor Público.
Novembro	02/11	Finados
	15/11	Proclamação da República
	20/11	Dia Nacional da Consciência Negra
Dezembro	24/12	Véspera de Natal
	25/12	Natal
	31/12	Véspera de Ano-Novo





CONSIDERAÇÕES FINAIS



As normativas para um calendário unificado têm importância de reunir entidades de diferentes esferas que possam contribuir para um processo mais equânime. O momento atual ainda delicado pelas consequências do período pandêmico requer o compromisso e o engajamento de todos, para que consigamos atingir nossos objetivos e buscar minimizar os impactos causados por todas estas mudanças que ocorreram e ainda estão ocorrendo no processo de ensino e aprendizagem de nossos estudantes. Nesse sentido, não encerramos as discussões sobre o momento atual e poderá sofrer modificações sempre que necessário.





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 17/07/2023.

BRASIL. Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos**. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2010.

JUS BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10649371/artigo-211-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 18/07/2023.

LEI TRABALHISTA. **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 18/07/2023.

PARAÍBA. **Programa Alfabetiza Mais**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-lanca-programa-alfabetiza-mais-paraiba-e-autoriza-a-retomada-das-obras-da-educacao-basica>. Acesso em: 18/07/2023.

PARAÍBA. **Diretrizes Operacionais**. Disponível em : https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/DiretrizesOPEscolas_V2.pdf. Acesso em: 18/07/2023.

PORTAL MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18/07/2023.

SAE DIGITAL. **Calendário Escolar**. Disponível em: <https://sae.digital/calendario-escolar/#:~:text=Calend%C3%A1rio%20escolar%20%C3%A9%20o%20documento,ser%C3%A3o%20realizados%20durante%20o%20ano>.

SENADO. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf; <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-807-2010-06-18.pdf> Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 18/07/2023.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2023

Antonio Roberto de Araújo Souza
Sec. de Estado da Educação da Paraíba

